LEI Nº 866, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Cria o § 3º ao art. 21 da lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 21 da Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

Art. 21 - .....

[...]

§ 3º - A carga horária do cargo de Pedagogo, nas especialidades de Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Escolar de Campo, poderão ter sua carga horária ampliada de 20 horas para 40 horas semanais em caso de excepcional interesse público, em caráter temporário com percepção do vencimento base acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de agosto de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO